



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI MUNICIPAL Nº 3.380, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**Estabelece novo Plano de Custeio Especial
ao RPPS, previsto na Lei Municipal nº
2.200, de 31.12.1999.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano de Custeio Especial destinado a recuperação do déficit atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV), previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.200, de 31 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município, institui o Fundo de Previdência destinado ao seu custeio e dá outras providências, na redação estabelecida pela Lei Municipal nº 3.250, de 31 de agosto de 2018, passando a vigorar de conformidade com a seguinte Tabela:

“Art. 3º
II -

VIGÊNCIA (Ano)	CUSTEIO ESPECIAL (Alíquota)
	EMPREGADOR
2020	29,70%
2021	34,20%
2022	38,70%
2023	39,83%
2024	39,83%
2025	39,83%
2026	39,83%
2027	39,83%
2028	39,83%
2029	39,84%
2030	39,84%
2031	39,84%
2032	39,84%
2033	39,84%
2034	39,84%
2035	39,84%

CERTIDÃO

Certifico que a(o) presente LEI
esteve afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Municipi-
palidade, no período de 22/12/2020
a PERMANECERÁ ATÉ 22/03/2021
Prefeitura Municipal de Jaguari, 22/12/2020

RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11

[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

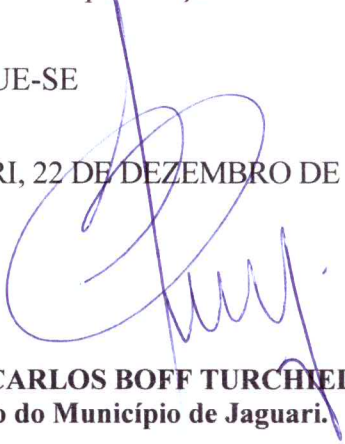
2036	39,84%	
2037	39,84%	
2038	39,84%	
2039	39,84%	
2040	39,84%	
2041	39,84%	
2042	39,84%	
2043	39,84%	
2044	39,84%	
2045	39,84%	
2046	39,85%	

Parágrafo único. A alteração no Plano de Custeio Especial prevista nesta Lei tem por finalidade a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREV, em cumprimento ao preconizado pelo artigo 40 da Constituição Federal e de conformidade com as normativas da Lei Federal nº 9.717, de 27.11.1998 e da Portaria MF nº 464, de 19.11.2018, tendo como fundamento a Avaliação Atuarial na Data Base de 31 de dezembro de 2019, objeto da Nota Técnica emitida pelo Atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, MIBA nº 2.091.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.


ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 22 / 12 / 2020.


CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

CERTIDÃO
Certifico que a(o) presente LEI
esteve afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Municipalidade, no período de 22/12/2020
a 22/03/2021
e PERMANECERÁ até 22/12/2020
Prefeitura Municipal de Jaguari, 22/12/2020